



**LEI COMPLEMENTAR N° 467,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Altera a Lei Complementar nº 424 de 20 de setembro de 2023, que ‘Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica’, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 424 de 20 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

§1º. A DEAC corresponde ao exercício de, no máximo, 08 (oito) horas contínuas de atividade operacional além da jornada de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de até 10 (dez) diárias e respeitando os intervalos de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso entre a jornada ordinária e a DEAC, e vice-versa.

.....”.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Complementar nº 424 de 20 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da DEAC para os integrantes da Guarda Civil Municipal será de 9 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), pela jornada de 08 (oito) horas, respeitados os limites constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 424 de 20 de setembro de 2023, podendo ser reajustado anualmente.

.....”.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos, atos e regulamentos à execução desta lei complementar.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei complementar municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 11 de fevereiro de 2025.